



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

DECRETO Nº 23.526, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

PREF. MUN. DE V. DA CONQUISTA  
Publicado no DOM em 14/01/2025  
Protocolo nº 3886 conforme art. 103 da

Abre, no âmbito do Poder Executivo municipal, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 371.700,00 (trezentos e setenta e um mil, setecentos reais), com recursos oriundos de anulação de dotação na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõe a Lei nº 4.320/64, em seus arts. 41, inciso I, 42 e 43, § 1º, inciso III; como também autorizada pela Lei nº 2.934, de 14 de outubro de 2024, art. 66, parágrafo único e pela Lei municipal nº 2.958, de 24 de dezembro de 2024, art. 6º, I, a;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto no Orçamento Municipal vigente, no âmbito do Poder Executivo, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 371.700,00 (trezentos e setenta e um mil, setecentos reais), destinado ao reforço de dotações e correção da natureza da despesa, conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2º** Fica associada à natureza da despesa o Elemento Despesa – 339093 – Indenizações e Restituições, na Ação – 1.067 – Apoio e Valorização de Artistas e Grupos Culturais, nas Fontes de Recursos – 715 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual e 716 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura.

**Art. 3º** Para acorrer à despesa resultante da abertura do crédito de que trata o art. 1º, ficam anuladas parcialmente, no mesmo Orçamento, as dotações indicadas no Anexo Único deste Decreto.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 13 de janeiro de 2025.

  
Ana Sheila Lemos Andrade  
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

DECRETO Nº 23.526, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

ANEXO ÚNICO

3300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO	FR	ACRÉSCIMO (R\$)	DECRÉSCIMO (R\$)
3303	1369514022.077	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500	0,00	371.700,00
3305	1339214021.067	339093 - Indenizações e Restituições	1.715	370.000,00	0,00
3305	1339214021.067	339093 - Indenizações e Restituições	1.716	1.700,00	0,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>				<b>371.700,00</b>	<b>371.700,00</b>

TOTAL GERAL R\$ 371.700,00

A





os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual; e

VIII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**Art. 4º** Compete ao Fiscal Administrativo do Contrato:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

VI - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

**Art. 5º** Os responsáveis pela gestão e fiscalização contratual que não observarem as normas contidas nesta Portaria e causarem danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderão pelos danos que causarem.

**Art. 6º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Procurador-Geral do Município, 02 de janeiro de 2024.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Jonatan Nunes Meireles**  
Procurador-Geral do Município  
OAB/BA 32700 – Mat. 305267

## DECRETO

### DECRETO Nº 23.526, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

Abre, no âmbito do Poder Executivo municipal, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 371.700,00 (trezentos e setenta e um mil, setecentos reais), com recursos oriundos de anulação de dotação na forma que indica e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõe a Lei nº 4.320/64, em seus arts. 41, inciso I, 42 e 43, § 1º, inciso III; como também autorizada pela Lei nº 2.934, de 14 de outubro de 2024, art. 66, parágrafo único e pela Lei municipal nº 2.958, de 24 de dezembro de 2024, art. 6º, I, a;

**DECRETA:**



**Art. 1º** Fica aberto no Orçamento Municipal vigente, no âmbito do Poder Executivo, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 371.700,00 (trezentos e setenta e um mil, setecentos reais), destinado ao reforço de dotações e correção da natureza da despesa, conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2º** Fica associada à natureza da despesa o Elemento Despesa – 339093 – Indenizações e Restituições, na Ação – 1.067 – Apoio e Valorização de Artistas e Grupos Culturais, nas Fontes de Recursos – 715 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual e 716 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura.

**Art. 3º** Para acorrer à despesa resultante da abertura do crédito de que trata o art. 1º, ficam anuladas parcialmente, no mesmo Orçamento, as dotações indicadas no Anexo Único deste Decreto.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 13 de janeiro de 2025.

**Ana Sheila Lemos Andrade**  
Prefeita Municipal

**ANEXO ÚNICO**

3300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER					
UNIDADE ORÇAMEN TÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO	FR	ACRÉSCIMO (R\$)	DECRÉSCIMO (R\$)
3303	1369514022.077	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500	0,00	371.700,00
3305	1339214021.067	339093 - Indenizações e Restituições	1.715	370.000,00	0,00
3305	1339214021.067	339093 - Indenizações e Restituições	1.716	1.700,00	0,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>				<b>371.700,00</b>	<b>371.700,00</b>
				<b>TOTAL GERAL R\$ 371.700,00</b>	

**DECRETO Nº 23.527, DE 13 DE JANEIRO DE 2025**

Institui o Programa de Atenção Domiciliar ao Idoso com Limitação (PAMDIL) no âmbito do Município de Vitória da Conquista e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base na Política Municipal do Idoso (Lei Municipal nº 969, de 04 de junho de 1999); e

**CONSIDERANDO** o processo de transição demográfica e o conseqüente envelhecimento populacional, que demanda a estruturação de serviços e ações de saúde específicos, conforme preconizado pela Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa);

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a acessibilidade e a integralidade do cuidado à saúde da pessoa idosa, especialmente àquelas em condições de vulnerabilidade social e funcional; e

**CONSIDERANDO** a importância da Atenção Básica como coordenadora do cuidado no Sistema Único de Saúde (SUS);

**DECRETA:**